



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 305, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

**“Reestrutura o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré e dá outras providencias”**

**Autoria:** Mesa Diretora.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Resolução: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**Art. 1º** - O Parlamento Jovem, criado no âmbito da Câmara Municipal de Sumaré pela Resolução 239 de 29 de junho de 2005, passa a ser regido pelos termos desta resolução.

**Art. 2º** - O Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar na Câmara dos Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato.

**I** - O parlamentar jovem eleito será diplomado, empossado e prestará compromisso na primeira sessão ordinária do Parlamento Jovem a ser realizada no mês de fevereiro do ano posterior a eleição.

**II** - Após tomar posse o parlamentar jovem prestará o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar com dedicação e lealdade o meu mandato de parlamentar jovem, promovendo o bem geral da população, respeitando e defendendo os interesses do município”.

**III** - Após findada a primeira Sessão Ordinária do Parlamento Jovem os parlamentares jovens escolherão, mediante voto, a mesa diretora do atual mandato que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**IV** - O Mandato do parlamentar Jovem terá seu início após a posse e findando-se na última sessão Ordinária do Parlamento Jovem do mesmo ano.

**V** - É vedada a reeleição do parlamentar, sendo esta subsequente ou não.

**Art. 3º** - O Parlamento Jovem será constituído de alunos do ensino médio, devidamente matriculados em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a

(NM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade dos órgãos de representação estudantil de cada unidade escolar ou na falta desses a eleição será organizada por representantes de salas.

**Parágrafo Único** – Na falta de qualquer um dos legitimados neste artigo, caberá a direção escolar promover o processo eleitoral dentro da unidade.

**Art. 4º** - No decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, serão observados os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto a sua iniciativa, publicação, discussão e votação de representação em plenário, expedição de autógrafos, onde estará consignado o nome do autor da propositura.

**I** - As proposições serão apresentadas e votadas nas sessões do Parlamento Jovem.

**II** – Caso seja do interesse, o “Vereador-padrinho” poderá apresentar a propositura na sessão da Câmara de Vereadores, desde que dado o devido crédito ao parlamentar jovem autor do projeto.

**Art. 5º** - O número de parlamentares jovens deverá ser equivalente ao número de vereadores, porém para a disputa eletiva poderá ser em número indefinido.

**Parágrafo Único** – O parlamentar jovem, no exercício do mandato, poderá contar com a ajuda de um estudante assessor parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

**Art. 6º** - As sessões do Parlamento Jovem serão mensais, com exceção no mês de julho, que não ocorrerá, por ocasião das férias escolar.

**I** – Será atribuída falta ao parlamentar jovem que não comparecer à sessão plenária, salvo por motivo justo, aceito pela mesa diretora do Parlamento Jovem.

**II** – O Parlamentar jovem que faltar por três vezes a Sessão Plenária, de forma consecutiva ou alternada, sem a respectiva justificativa, perderá seu mandato.

**III** – No caso de vacância do cargo, a mesa diretora do Parlamento Jovem convocará o estudante suplente com maior número de votos para assumir o cargo.

**Art. 7º** - O Parlamento Jovem será administrado e pedagogicamente gerido pela Escola do Legislativo.

**Art. 8º** – Uma vez no mês os parlamentares jovens participarão de cursos, palestras e afins visando à formação político-social dos mesmos.

(NM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## ESTADO DE SÃO PAULO

I – A quantidade de cursos, palestras e afins poderá ser acrescida de acordo com o planejamento da Escola do Legislativo.

II – O planejamento e a execução das formações serão organizados pela comissão executiva nomeada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 9º** – Cada parlamentar jovem será “apadrinhado” por um vereador, não podendo ser realizadas trocas durante o mandato, salvo no caso que o vereador seja impedido de exercer a função, ficando automaticamente o vereador ingressante no mandato incumbido de “apadrinhar” o parlamentar jovem em questão.

I – Após a eleição da mesa diretora do Parlamento Jovem será realizado sorteio para definição dos “vereadores-padrinhos” de cada estudante.

II – Aos “padrinhos” caberá a tarefa de assessorar o parlamentar jovem, dispondo, se necessário, de toda estrutura do Poder Legislativo Municipal.

III – Aos “apadrinhados” caberá sanar suas dúvidas e solicitar orientações aos “padrinhos”, respeitando a disponibilidade do mesmo.

**Art. 10** – A eleição dos parlamentares jovens respeitará o seguinte calendário:

I – A eleição será realizada no início do mês de novembro, cuja data será definida em cronograma a ser elaborado pela Escola do Legislativo e divulgado até o dia 31 de agosto de cada ano.

II – O período de campanha eleitoral será iniciado 15 dias antes da data designada para a eleição e terá seu término no dia anterior ao pleito.

III – O período das inscrições será aberto na data de início da divulgação do projeto junto às unidades escolares e se findará 2 dias anteriores ao período de campanha.

IV – A divulgação do projeto junto às unidades escolares, a ser organizada pela comissão executiva, será realizada no mês de setembro e começo de outubro, respeitando as datas das inscrições, campanha e eleição.

**Art. 11** – O mandato do parlamentar jovem não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público e de caráter educativo.

I – A Mesa Diretora poderá conceder vale transporte, a título de auxílio para locomoção dos parlamentares jovens, que será concedido para o fim específico do

(NM)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

comparecimento nas atividades das sessões plenárias e das atividades de formação político-social.

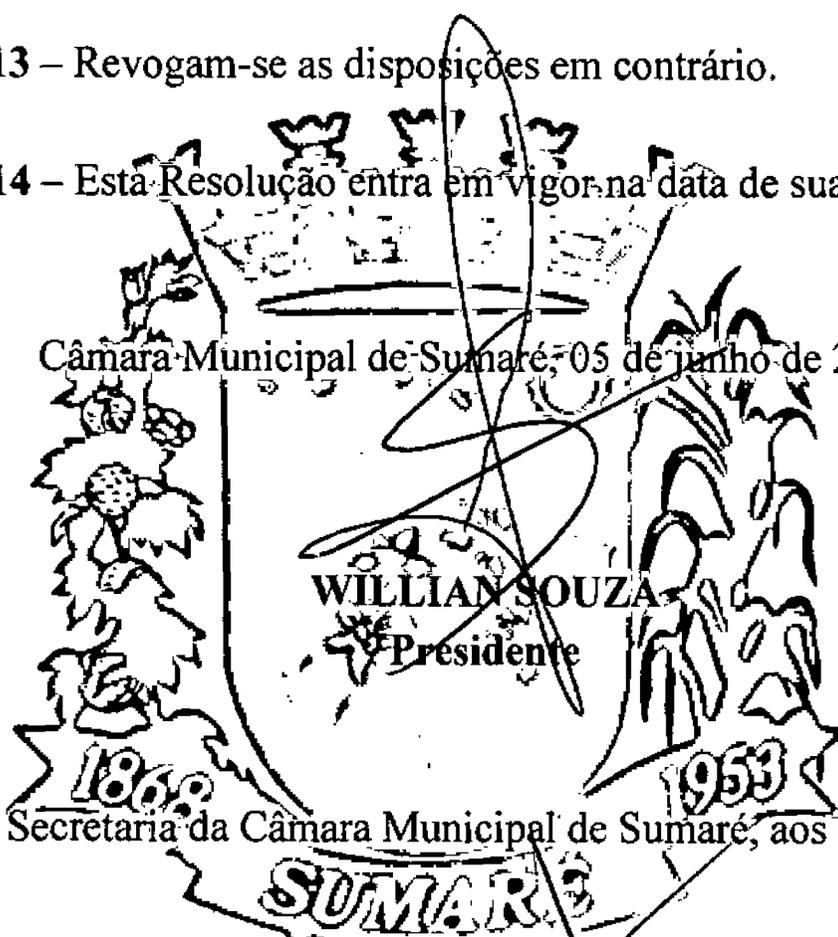
II – Para a concessão do vale transporte descrito no parágrafo anterior, o parlamentar jovem deverá protocolar o pedido, junto a Escola do Legislativo, endereçado à Mesa Diretora da Câmara, que analisará cada caso concreto e decidirá sobre a concessão do benefício.

**Art. 12** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários ao funcionamento do Parlamento Jovem, visando assegurar pelo desempenho de suas contribuições.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 05 de junho de 2019.



Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 05 de junho de 2019.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa